



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

### PUBLICADO EM

qs n.º 738 de 06/01/1994

*[Handwritten signature]*

LEI N.º 1.278

**Data:** 21 de dezembro de 1993.

**SÚMULA:** Institui restrições aos contribuintes que estejam em débito, de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa com o Município de Pato Branco.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Os contribuintes que estejam em débito, de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa com o Município, não poderão:

I - participar de licitações, qualquer que seja a modalidade, promovidas pelos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município;

II - celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município;

III - solicitar e renovar Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 2º - Para prática dos atos previstos nos incisos do artigo anterior, será obrigatória a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de dezembro de 1993.

*[Handwritten signature of Delvino Longhi]*  
Delvino Longhi  
PREFEITO MUNICIPAL